

UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB)
***CAMPUS* XX – BRUMADO**

O DIREITO À MORADIA E A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA: UMA ANÁLISE DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE NO CONTEXTO DA CRIMINALIZAÇÃO DE MOVIMENTOS URBANOS.

Alessandro Lobo Oliveira - alessandro.predial@gmail.com
Universidade Estadual da Bahia/UNEB-Campus XX
Odivo Oliveira da Cruz - oliveiracruz050982@outlook.com
Universidade Estadual da Bahia/UNEB-Campus XX

Resumo

Objetivo do Trabalho: O presente trabalho tem como objetivo apresentar uma análise da construção jurisprudencial do direito à moradia e a dignidade da pessoa humana, tendo como pano de fundo o Supremo Tribunal Federal (STF) e o contexto de conflitos urbanos. Busca-se analisar a inter-relação entre o direito à moradia e a dignidade, e examinar como a função social da propriedade urbana se manifesta, especialmente diante dos conflitos gerados por ocupações e a subsequente criminalização dos movimentos de moradia, como no caso do Hotel Cambridge. **Referencial Teórico:** O referencial teórico baseia-se no reconhecimento do direito à moradia como um direito social fundamental (previsto no art. 6º da Constituição Federal) e um direito humano, essencial para uma vida digna. Constatou-se que o direito à moradia possui no Princípio da Dignidade da Pessoa Humana o principal contorno para sua efetivação. A função social da propriedade urbana é um elemento interno e qualificador desse direito, predeterminando seu uso em conformidade com o Plano Diretor do Município. Os movimentos sociais de moradia, ao ocuparem imóveis ociosos (muitas vezes devedores de impostos), confrontam a especulação imobiliária e exigem o cumprimento dessa função social. É pacífico o entendimento de que o direito à moradia não pode ser utilizado para consolidar situações irregulares em áreas de risco, priorizando-se, neste conflito, a segurança e a vida dos moradores. **Metodologia:** A pesquisa original que serve de base para este trabalho foi de caráter exploratório e utilizou como pano de fundo uma análise dos julgados do Supremo Tribunal Federal (STF), sendo este o órgão guardião dos direitos fundamentais. Foram utilizados filtros metodológicos para selecionar casos que tratassem de direito material, excluindo-se análises incidentais. Adicionalmente, são incorporados dados e análises de relatórios de investigação social, como o da Missão Emergencial da Plataforma Dhesca (2019), que investigou a criminalização de lideranças em São Paulo, incluindo o notório caso do Hotel Cambridge, ocupado por famílias e refugiados. **Conclusão:** Verificou-se que o direito à Moradia no Brasil possui no Princípio da Dignidade da Pessoa Humana o principal pilar para sua efetivação. O STF entende que a implementação de políticas públicas relativas ao direito constitucional à

segurança e moradia é vinculatória ao poder público e não um ato discricionário. Contudo, a efetivação desse direito é dificultada por um intenso processo de criminalização que visa reprimir e desqualificar os movimentos de moradia. Líderes desses movimentos, como os responsáveis pela ocupação do antigo Hotel Cambridge (que se tornou condomínio popular após desapropriação), foram presos sob acusações criminais. A cobrança de contribuições para a manutenção dos prédios ocupados (prática legítima em condomínios) está sendo tipificada como crime de extorsão. Conclui-se que a inter-relação entre o direito à moradia e a dignidade humana no contexto jurisprudencial está definida em uma análise de causa e efeito, sendo considerada para tanto a proteção indireta da vida e da segurança pública.

Palavras-chave: Direito à moradia; Dignidade da pessoa humana; Função social da propriedade; Criminalização de movimentos; Supremo Tribunal Federal.

Referencias:

ERA O HOTEL CAMBRIDGE. Direção: Eliane Caffé. Produção: Aurora Filmes; Tu Vas Voir; Nephilim Producciones. São Paulo: Aurora Filmes, 2016. 93 min

FIORENTINO, Mariana Louzado; BALBINO, Michelle Lucas Cardoso. A construção jurisprudencial do direito à moradia no Supremo Tribunal Federal pautada pela efetivação do princípio da dignidade da pessoa humana. Revista Jurídica Luso-Brasileira, Lisboa, Ano 5, n. 5, p. 1331-1359, 2019.

BRASIL. Lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências (Estatuto da Cidade). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jul. 2001. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm>.

PLATAFORMA DHESCA BRASIL. Relatório da Missão Emergencial sobre a criminalização de movimentos de moradia na cidade de São Paulo. São Paulo: Plataforma Dhesca Brasil, 2019.

CARDOSO, Sônia Letícia de Mello. A função social da propriedade urbana. Revista CESUMAR, Maringá, v. 4, n. 1, p. 63-78, 2001.